# DIÁRIO OFICIAL
## MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais** | **Leis**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

**L E I Nº 3.183**
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"Dispõe sobre o Programa de conservação e regularização de obras particulares, reforma ou acréscimo de área clandestina, nos termos que especifica e dá outras providências".*

**MARCIO MELO GOMES,** Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Obras Particulares, autorizado a instituir para o exercício de 2022, à regularização e conservação de obras já concluídas, edificadas de forma irregular em imóveis particulares, através da apresentação de projeto nos termos exigidos, e que atendam aos seguintes requisitos:

**I -** Estar o imóvel situado em local cujo sistema viário seja definido e com ruas abertas;a

**II -** Possuir o imóvel padrão rígido de segurança e estabilidade estrutural, a ser comprovado através da apresentação de Laudo de Conclusão de Obras padronizado, cujo modelo será fornecido pelo Departamento de Obras Particulares desta Prefeitura;

**III -** não estar a edificação construída em vias públicas ou logradouros públicos, bem como não estar erguida em áreas previstas para alargamento de vias públicas, devendo ainda obedecer ao recuo frontal de 5,00 (cinco) metros, exceto quando se tratar de abrigo para automóvel em estrutura desmontável, conforme previsto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo - Lei Municipal nº 1.774, de 1° de Dezembro de 1997 e suas posteriores alterações, observando-se ainda as hipóteses de dispensa de recuo frontal nos termos da legislação municipal;

**IV -** Deverá o imóvel possuir lixeira e calçada, conforme legislação municipal;

**V -** A taxa de Ocupação e o coeficiente de aproveitamento não deverá ultrapassar 20% do permitido na lei de Uso e Ocupação do Solo;

**VI -** Poderá ser regularizado o 3º (terceiro) pavimento em corredores comerciais, somente nas edificações que já se encontram com irregularidade constatada pela fiscalização de obras desta Municipalidade, anterior a data desta Lei, cujos levantamentos "in loco" façam parte do processo de obras particulares com o presente fim, e que possuam lançamento de taxa em ex-ofício de seu respectivo IPTU.

**VII -** o alvará de habitabilidade será expedido até o permitido por lei, sendo que o restante permanecerá com lançamento a título de ex-ofício;


- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.183/2021 – fls. 02)

**VIII -** deverá atender as especificações do Código Civil Brasileiro;

**Parágrafo único.** A existência ou não da área de permeabilidade de 4% (quatro por cento) de terreno não será fator impeditivo para propositura do requerimento.

**Art. 2º**. Para os fins desta lei, adotam-se as seguintes definições:

**I -** Edificação clandestina é aquela edificada sem o devido alvará de licença outorgado pela Prefeitura Municipal, podendo ser ainda:

**a)** conservável e regular: quando a edificação possuir condições de adaptar-se à legislação vigente;

**b)** inconservável ou irregular: quando a edificação não possuir condições de habitabilidade, não atender às normas de segurança e não possuir estabilidade estrutural, observados ainda os requisitos contidos no artigo 1º desta lei;

**c)** concluída: edificação executada clandestinamente que possuir condições de higiene, habitabilidade, segurança ou ocupação.

**II -** Sistema viário definido é aquele resultante de um loteamento aprovado pela Municipalidade ou com situação de assentamento existente ao longo do tempo devidamente confirmado pela topografia municipal.

**Art. 3º.** Para obtenção dos benefícios de que trata esta Lei, o interessado deverá apresentar requerimento à Prefeitura Municipal, mediante protocolo e pagamento integral das taxas respectivas, com firma reconhecida, sendo o referido requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos:

**a)** cópia do título de propriedade ou documento que comprove o domínio do imóvel;

**b) 02 (DUAS)** vias do Projeto Arquitetônico Completo da edificação existente em escala 1:100, no qual deverá constar as áreas dos compartimentos, finalidades do uso, recuos, dimensões de esquadrias, portas, espessura de paredes, sistema de esgoto existente, com legenda correspondente de acordo com as normas da ABNT, contendo, no mínimo, dois cortes, planta baixa completa, mostrando o existente e o aprovado, com todos os compartimentos existentes e denominados, bem como as fachadas, contendo ainda dados do proprietário, endereço de correspondência e dados do profissional responsável;

**c)** quando se tratar de sobrado o projeto deverá mostrar ainda a projeção do térreo em terreno total e situação sem escala completa, constando no carimbo o quadro de áreas com todas as informações das áreas existentes, aprovadas com ou sem habite-se;

**d) 01 (UMA)** via da CND (Certidão Negativa de Débito) ou CPD (Certidão Positiva de Débito), desta Prefeitura;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

(cont. Lei 3.183/2021 – fl.s 03)

**e) 02 (DUAS)** vias do Laudo de Conclusão de Obra padronizado;

**f) 02 (DUAS)** vias da A.R.T (Anotação da Responsabilidade Técnica), R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica) ou T.R.T (Termo de Responsabilidade Técnica) devidamente preenchida e quitada;

**g) 02 (DUAS)** vias do Contrato de Prestação de Serviços original;

**h)** cópia da Ata de Assembleia do Condomínio quando se tratar de regularização de Condomínio Edifício e suas respectivas unidades;

**i)** deverá ser apresentado em Projeto ou junto ao Laudo de Conclusão de obra, foto constando a fachada do imóvel e área a ser regularizada.

**§ 1º**. Toda documentação deverá ser apresentada por profissional devidamente cadastrado na Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, com suas obrigações tributárias "ISS - quitadas", habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP , Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU – SP ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

§ 2º. A regularização e conservação de edificações em conformidade com o § 1º, deste artigo, serão baseadas em levantamento cadastral existente e efetuado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 4º**. Será dispensada a apresentação de projeto arquitetônico, conforme disposto no artigo 3°, quando a conservação e regularização se enquadrem, simultaneamente, nos seguintes casos:

**I -** A área a ser regularizada não seja superior a 10% (dez por cento) da área total da edificação, e resulte no máximo na área total de 10.00 m² (dez metros quadrados);

**II -** A área a ser conservada não constitua um novo compartimento da edificação, inclusive área coberta.

**Parágrafo único.** A dispensa contida no caput do artigo não exclui a apresentação dos demais documentos constantes no artigo 3º.

**Art. 5º.** Poderá o requerimento ser apresentado por procurador, desde que referida procuração pública ou particular contenha poderes específicos e expressos para esta finalidade, e seja apresentada em seu original, com firma do outorgante devidamente reconhecida por autenticidade, no caso de instrumento particular.

**Art. 6º**. O pedido de regularização de que se trata esta Lei deverá ser protocolizado em até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Lei, ***NÃO PODENDO SER PRORROGADA.***

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.183/2021 – fls. 04)

**§ 1º.** Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação do requerimento fora do prazo determinado no caput deste artigo.

**§ 2º.** Os requerimentos protocolizados que apresentem desconformidade com a documentação exigida poderão ser corrigidos pelo requerente e/ou profissional nos termos que exigir o Poder Público Municipal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência do despacho que apontou a incorreção dos documentos apresentados.

**§ 3º.** Não havendo atendimento pelo requerente das exigências formuladas no prazo legal, será o requerimento considerado indeferido, devendo ser retirado pelo interessado no prazo de 30 (trinta dias), mediante recibo firmado pelo Poder Público Municipal sob pena de arquivamento do processo.

**§ 4º.** Em hipótese alguma haverá devolução das taxas quitadas no ato do protocolo do requerimento que trata esta Lei.

**Art. 7º.** Será cobrada a taxa referente ao protocolo, bem como a taxa de expediente e ainda a taxa de conservação devida de acordo com a metragem a ser regularizada, nos seguintes termos:

**I -** Estando a edificação dentro da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código Sanitário, a taxa de conservação será equivalente a 03 (três) vezes o valor da taxa de aprovação;

**II -** Estando a edificação fora da Lei de Uso e Ocupação do Solo, a taxa de conservação será equivalente a 06 (seis) vezes o valor da taxa de aprovação.

**Art. 8º.** No ato do protocolo será cobrada a taxa de conservação equivalente à edificação nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo, sendo que eventual diferença será lançada após análise técnica.

**Parágrafo Único.** Quando se tratar de regularização total da obra será cobrado o alinhamento do lote no final do processo juntamente com as taxas restantes.

**Art. 9º.** As taxas e o Imposto Sobre Serviço - ISS - de que dispõe esta Lei serão lançados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) da somatória dos valores apurados no ato do protocolo, podendo ser parcelado em até 3x (três vezes) e o 50% (cinquenta por cento) restante poderá ser parcelado juntamente com a taxa devida pela emissão de Alvará de Habitabilidade ao final do processo, até final do ano de vigência desta Lei.

**Parágrafo Único.** Caso seja constatado acréscimo da área pelo setor de fiscalização competente, o processo deverá ser retificado e revisto o lançamento das taxas de ISS de acordo com a área constatada.

**Art. 10.** Após o deferimento do processo o interessado será notificado através do envio das guias para pagamento das taxas restantes referentes à regularização e só poderá efetuar a retirada da documentação diante da quitação integral das taxas devidas.

- segue –

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

(cont. Lei 3.183/2021 – fl.s 05)

**§ 1º.** Não será permitida a retirada de documentação quando o interessado se tratar de possuidor e não houver decisão judicial transitada em julgado, relativa à concessão da propriedade pelo juízo competente.

**§ 2º.** Expirado o prazo estabelecido na notificação ou de vencimento das Taxas de retirada, haverá o lançamento tributário do valor devido e o arquivamento do processo, incorrendo ao pagamento dos demais encargos, atualização monetária do período e cominações legais.

**§ 3º.** Havendo novo interesse por parte do requerente, ficará sujeito ao recolhimento da taxa de desarquivamento.

**Art. 11**. Nos alvarás e plantas aprovadas deverá constar, de forma expressa, que a Municipalidade não reconhece a titularidade, domínio ou posse do imóvel objeto do requerimento.

**Art. 12**. No caso de indeferimento do requerimento nos termos desta Lei, após a devida análise do Setor de Obras Particulares competente, será o mesmo encaminhado à Diretoria Municipal de Assuntos Jurídicos para providências pertinentes.

**Art. 13.** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

**Art. 14**. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 15**. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 02 de dezembro de 2021.

**MARCIO MELO GOMES**
**Prefeito**

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

**L E I Nº 3.184**
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**MARCIO MELO GOMES**, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.
Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º** Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2021, Lei nº 3.116, de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.149.500,00 (um milhão cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

**021000 – FUNDO MANUT E DES. DA EDUC. BASICA E VALOR. DO MAGISTERIO**
12.361.0011.2032 – Manutenção Ensino Infantil – Pré-escola - Apoio
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

**Art.2º** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação das receitas do FUNDEB.

**Art.3º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2018/2021, Lei 2.867 de 27/06/2017 e nos anexos da LDO 2021, Lei 3.109, de 26/08/2020.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 02 de dezembro de 2021.

**Márcio Melo Gomes**
**Prefeito**

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

**D E C R E T O Nº 7.359**
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Abre um Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 3.184, de 02 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

**MARCIO MELO GOMES**, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2021, Lei nº 3.116, de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.149.500,00 (um milhão cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

**021000 – FUNDO MANUT E DES. DA EDUC. BASICA E VALOR. DO MAGISTERIO**
12.361.0011.2032 – Manutenção Ensino Infantil – Pré-escola - Apoio
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

**Art.2º** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação das receitas do FUNDEB.

**Art.3º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2018/2021, Lei 2.867 de 27/06/2017 e nos anexos da LDO 2021, Lei 3.109, de 26/08/2020.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 02 de dezembro de 2021.

**Márcio Melo Gomes**
**Prefeito**

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

**LEI Nº 3.185**
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

**"Institui no âmbito do Município de Mongaguá o programa merenda nas férias e dá outras providências."**

**MARCIO MELO GOMES**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica instituído no âmbito do Município de Mongaguá o Programa Merenda nas Férias.

**Art. 2º -** O Programa Merenda nas Férias terá como objetivo fundamental o fornecimento de alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino em condição de vulnerabilidade socioeconômica durante o período de férias escolares.

**Parágrafo único** - Compreende-se o período das férias escolares os meses de dezembro, janeiro e julho.

**Art. 3º -** O acesso à alimentação aos alunos da rede municipal de ensino que encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, correrão por conta de distribuição de cestas básicas.

**Parágrafo único.** Os gêneros alimentícios que compõe as cestas básicas a serem distribuídas no período de férias serão similares aos ofertados no período letivo para atender as necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

**Art. 4º -** Para efeitos desta Lei, considera-se em condição de vulnerabilidade socioeconômica o aluno cuja renda familiar não ultrapasse 01 (hum) salário mínimo ou, em caráter especial, havendo solicitação do responsável legal do aluno, mediante estudo socioeconômico que reconheça o estado de vulnerabilidade do aluno.

**Parágrafo único**. O Poder Público Municipal editará normas regulamentares para estabelecer critérios e requisitos que tratam o "caput" deste artigo mediante Decreto de regulamentação.

**Art. 5º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as normas para fiel execução da presente Lei mediante Decreto Municipal.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 02 de dezembro de 2021.

**Marcio Melo Gomes**
**Prefeito**

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

**L E I Nº 3.186**
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

**"Institui no Calendário Oficial de eventos em comemoração ao aniversário de Mongaguá a CORRIDA E CAMINHADA ANIVERSÁRIO DE MONGAGUÁ CLAUDIO LUIS ARENA, atividade de prática esportiva de corrida e pedestrianismo de diversas idades e categorias e da outras providências."**

**MARCIO MELO GOMES**, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída no calendário oficial de eventos de comemoração ao aniversário de Mongaguá, a **CORRIDA E CAMINHADA ANIVERSÁRIO DE MONGAGUÁ CLAUDIO LUIS ARENA**.

**Parágrafo Único**. O evento esportivo de que trata a presente lei deverá ser celebrado todo mês de dezembro, preferencialmente no dia 07 de dezembro, ou em data a ser designada de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º A CORRIDA E CAMINHADA ANIVERSÁRIO DE MONGAGUÁ CLAUDIO LUIS ARENA** terá como objetivo:

I. divulgar e estimular a prática desse esporte;

II. celebrar o desporto nos espaços urbanos;

III. fomentar e reunir praticantes dessa modalidade no Município de Mongaguá.

- segue –

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

(cont. Lei 3.186/2021 – fl.s 02)

**Art. 3º** Fica o poder público municipal autorizado a celebrar parcerias com outros órgãos públicos e com a iniciativa privada para a fiel execução do evento que trata esta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Estância Balneária de Mongaguá, 02 de dezembro de 2021

**Marcio Melo Gomes**
**Prefeito**

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

**L E I Nº 3.187**
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

**"Dispõe sobre o credenciamento de Administradoras de Benefícios com a finalidade de disponibilizar Plano de Saúde aos servidores, ativos e inativos do Município de Mongaguá e dá outras providências."**

**MARCIO MELO GOMES**, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a credenciar, com observância na legislação aplicável, administradora de benefícios com a finalidade de disponibilizar plano de saúde aos servidores ativos e inativos do Município de Mongaguá e seus dependentes.

**§1º -** O credenciamento de que trata esta Lei, deverá observar os princípios e regras do chamamento público.

**§2º -** Somente serão admitidas a participar do credenciamento pessoas jurídicas administradoras de Planos de Saúde devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS e que ofertem posto de atendimento a uma distância de, até 30km (trinta quilômetros) deste Município.

**§3º -** Fica expressamente proibida qualquer contrapartida financeira por parte da administração pública direta ou indireta.

**Art. 2º -** A assistência a saúde de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, compreenderá os serviços de natureza:

**I** – médica, abrangendo atendimento clínico e cirúrgico;

**II** – complementar, abrangendo exames e tratamentos;

**Art. 3º -** Para efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, bem como aquela contratada temporariamente com fundamento na legislação municipal ou pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**§1º -** A adesão do servidor ao Plano de saúde mencionado nesta Lei deverá ser facultativa e dar-se-á mediante autorização por escrito do servidor, podendo beneficiar seus dependentes, sendo considerados:

**I** – cônjuge ou companheiro;

**II** – filho não emancipado ou menor de 21 (vinte e um) anos;

**III** – filhos incapazes;

- segue -

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

(cont. Lei 3.187/2021 - fls. 03)

**Art. 4º** - Os dependentes a que se refere o inciso I, do §1º, do artigo 3º acima, compreendem também as uniões homoafetivas;

**Art. 5º** - Fica autorizado ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Mongaguá a promover o desconte em folha de pagamento do servidor que aderir ao Plano de Saúde.

**Art. 6º** - A qualidade de segurado do plano de saúde cessará nas seguintes hipóteses:

**I** – para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio com homologação ou decisão judicial transitada em julgado;

**II** – para a companheira ou companheiro pela cessação da união estável com o segurado, incluindo-se as uniões homoafetivas;

**III** – para os filhos ou equiparados dependentes que completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se incapazes, enquanto permanecerem nessa condição;

**IV** – pelo rompimento do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal;

**V** – pelo falecimento;

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se
Estância Balneária de Mongaguá, 02 de dezembro de 2021

**Marcio Melo Gomes**
**Prefeito**

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

**L E I Nº 3.188**
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Inclui o §1º, no artigo 11, da Lei Municipal nº 2.306, de 29 de maio de 2009 que Reorganiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências."

**MARCIO MELO GOMES**, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Inclui o §1º, no artigo 11, da Lei Municipal nº 2.306, de 29 de maio de 2009 com a seguinte redação:

**Art. 11 ----------**

**§1º Na ausência de entidades de que trata o "caput" deste artigo, será aceito a participação da sociedade civil não organizada.**

**Art. 2º** - Permanece inalterado os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.306, de 29 de maio de 2009.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 02 de dezembro de 2021.

**MARCIO MELO GOMES**
**Prefeito**

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

**LEI Nº 3.189**
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar parcerias com a Organização da Sociedade Civil denominada Associação Amor é Vida na forma como estabelece e dá outras providências."**

**MARCIO MELO GOMES**, O Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria(s), que se fizerem necessárias com a Organização da Sociedade Civil denominada "Associação Amor é Vida ", através de subvenção social destinada ao custeio da execução de projeto consignado em Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, prestando serviços de convivência e fortalecimento de vínculos a jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social no Município de Mongaguá, nos termos do que regem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações.

**Art. 2º** - A subvenção social de que trata esta Lei será destinada a cobrir despesas gerais advindas da execução do projeto, conforme condições e critérios a serem previstos no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

**Art. 3º** - O valor a ser concedido a título de subvenção será previsto no orçamento anual.

**Art. 4º** - A administração dos serviços prestados será de competência total e exclusiva da entidade prestadora, submetendo-se outrossim, à fiscalização do ente municipal, através do Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 5º** - A Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá não poderá ser responsabilizada por eventuais danos que a entidade der causa na execução de suas atividades.

**Art. 6º** - É de competência da Prefeitura Municipal proceder à fiscalização do convênio, bem como da aplicação dos valores repassados, sendo que a forma, prazos e condições para apresentação da prestação de contas pela entidade responsável, bem como eventuais sanções, serão previstas em Termo de Fomento.

**Art. 7º** - Para celebração do termo de fomento a entidade deverá atender requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 02 de dezembro de 2021.

**Marcio Melo Gomes**
**Prefeito**

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

**L E I Nº 3.190**
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**"Reorganiza o Conselho Municipal de Direitos e Integração a Pessoa com Deficiência – CMIDP, criado pela Lei Municipal nº 1.805, de 21 de setembro de 1998, alterado pela Lei Municipal nº 2.013, de 29 de julho de 2005 e da outras providencias."**

**Marcio Melo Gomes**, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá. Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal da Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência - CMIDPD, com atuação junto ao Gabinete do Prefeito, é órgão da administração municipal deliberativo à sua área de atuação, como também de estudos e desenvolvimento de diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, no que diz respeito à proteção, direitos civis, humanos e integração social que contará também com a colaboração participativa da sociedade.

**Parágrafo Único** - O Conselho desenvolverá suas atividades através da emissão de pareceres e orientações técnicas sobre a matéria submetida à sua consideração e da apresentação de proposta que visem ao atendimento de interesses comuns das pessoas com deficiências.

**Art. 2º.** Para efeitos desta lei, considera-se pessoas com deficiência, aquelas citadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a que possui limitação ou incapacitação permanente de desempenho de atividade e apresente perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função anatômica, sensorial, ou intelectual, que gerem incapacidade para o desempenho das atividades.

**Art. 3º**. É fundamental que o Conselho reflita a sociedade a qual está inserido no reconhecimento, representatividade e as especificidades da diversidade dos sujeitos na composição deste Conselho para que possam atuar de modo efetivo no controle social das políticas públicas visando a garantia dos direitos desta significativa parcela da população brasileira.

**Art 4º.** O CMIDPD será constituído de modo tripartite formado por 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes, designado por portaria do Prefeito.

**§1º** - 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes de livre escolha do Prefeito de servidores das Diretorias do Governo Municipal de:

**a** - Educação;
**b** - Saúde;
**c** - Assistência Social;
**d** - Esporte;
**d** - Obras Públicas.

- segue –

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

(cont. Lei 3.190/2021 – fl.s 02)

**§2º** - 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes representantes da sociedade civil tendo por ordem de prioridade pessoas com deficiência ou seus representantes legais, na falta destes atores será aceito pessoas com comprovado interesse ao tema, dentre estes no mínimo 1 (uma) entidade organizada representativa da pessoa com deficiência que atenda a globalidade das deficiências e com efetiva atividade na cidade, tendo cadastro formal, regular e ativo no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) do Município e demais órgãos competentes em período mínimo a 1 ano.

**I** - Os membros da sociedade Civil e os representantes das entidades de interesse serão comunicados sobre o pleito para compor o Conselho através de edital de convocação.

**§3º** - Tendo mais inscritos que os números de cadeiras a serem ocupadas no conselho, será realizado pleito para escolha dos membros da sociedade civil e das entidades que será feito em plenário através de voto aberto de acordo com o Regimento Interno.

**§4º** - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em faltas, impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

**§5º** - O Conselho Municipal da Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência - CMIDPD contará com uma mesa diretora paritária composta por:

**I** – 1 (um) presidente.
**II** - 1 (um) vice-presidente.
**III** - 1 (um) primeiro-secretário.
**IV** - 1 (um) segundo-secretário.

**§6º** - Os conselheiros eleitos entre seus membros exercerão mandato de 2 anos cada, sendo escolhidos através de voto aberto na 1º (primeira) reunião do conselho após a sua formação, onde todos os membros podem votar, mas apenas os titulares poderão ser votados para composição da mesa.

**§7º** - Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na formação da mesa diretora, sendo o primeiro mandato do poder público.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal da Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência - CMIDPD contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidas mediante decreto.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva deverá contar com um secretário Executivo que deve ter nível superior e preencher os requisitos descritos no Regimento Interno.

**Art. 6º.** As atividades dos membros do Conselho serão consideradas de relevante contribuição social, não lhes sendo atribuída remuneração pelo exercício de tais funções.

- segue -

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

(cont. Lei 3.190/2021 – fl.s 03)

**Parágrafo Único** - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência - CMIDPD terá duração de 4 (quatro) anos, sendo-lhes permitido o afastamento temporário ou definitivo, verificando-se, neste caso sua substituição mediante ato do Prefeito.

**Art. 7º.** A estrutura funcional e orgânica do Conselho será definida em Regimento Interno proposto e elaborado pelo Conselho para aprovação do Executivo mediante Decreto.

**Art. 8º.** O conselho por meio da comissão competente criará a Lei do Fundo Municipal para a política da pessoa com deficiência, submetendo-o a apreciação do representante do Executivo e posterior aprovação do Legislativo.

**Art. 9º.** O Conselho instituirá Comissões Temáticas permanentes de acordo com suas necessidades, bem como grupos de trabalho de caráter temporário, visando solucionar questões tópicas e pontuais sendo que ambos deverão serem formados por conselheiros, tendo por finalidade em subsidiar o Plenário na buscando sempre a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

**Parágrafo Único** - As Comissões permanentes e os grupos de trabalhos de caráter temporário bem como sua estrutura funcional e orgânica serão descritas em Regimento Interno.

**Art. 10.** O Conselho Municipal da Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência - CMIDPD funcionará em dependência disponibilizada pela Prefeitura junto a Casa dos Conselhos.

**Parágrafo Único** - Para garantir plena participação das pessoas com deficiência e seu direito constitucional, o conselho, respeitando o orçamento, a realidade e a necessidade do município, deverá pugnar pelo cumprimento das normas técnicas de acessibilidade, sendo obrigatório:

**I** – Sejam dotados de equipamentos e mobiliários acessíveis;

**II** – A acessibilidade em comunicação deve ser assegurada, levando em conta as especificidades das deficiências, tais como a disponibilidade de interprete da língua Brasileira de Sinais (Libras) e guia interprete documentos em tipos ampliados e transcritos para os sistemas Braille;

**III** – Esteja instalado em edificação acessível, cujo entorno seja igualmente acessível;

**IV** – Disponibilizar tecnologias assistidas nas suas diversas interfaces.

**Art. 11.** As despesas decorrentes para fiel execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

(cont. Lei 3.190/2021 – fl.s 04)

**Art. 12.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial Lei Municipal nº 1.805, de 21 de setembro de 1998, e a Lei Municipal 2.113, de 29 de julho de 2005.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 02 de novembro de 2021.

**Marcio Melo Gomes**
**Prefeito**

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

**L E I Nº 3.191**
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**"Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal aos Servidores Municipais e dá outras providências."**

**MARCIO MELO GOMES**, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro de cada ano, uma Cesta de Natal a todos os servidores públicos do Município de Mongaguá, estagiários e funcionários da EMUS – Empresa Municipal de Saúde.

**Parágrafo único**. A Cesta de Natal atenderá aos padrões de mercado, composta por produtos normalmente utilizados em ceias de natal, nos termos do Decreto Regulamentar.

**Art. 2º** A Cesta de Natal será concedida, mediante análise de conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo único.** O valor da cesta natalina será estabelecido mediante Decreto regulamentar, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo 2º desta Lei.

**Art. 3º** Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

**Art. 4º** O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, não gerando direito adquirido aos servidores.

**Art. 5º** Ficam os órgãos da Administração Indireta autorizados a aplicar a seus servidores, mediante ato próprio, as disposições contidas nesta Lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a boa e fiel execução da presente Lei mediante Decreto Municipal.

**Art. 7º** As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- segue -

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

(cont. Lei 3.191/2021 – fl.s 02)

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data 1 de janeiro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 02 de dezembro de 2021

**Marcio Melo Gomes**
**Prefeito**

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

**L E I Nº 3.192**
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

**"Altera toda estrutura do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.566, de 21 de novembro de 2012, que dispõe sobre novos parâmetros para a incidência da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública no município de Mongaguá, instituída através da Lei Municipal nº 2.185, de 24 de novembro, e dá outras providências."**

**MARCIO MELO GOMES**, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Toda estrutura do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.566, de 21 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º - O valor mensal da contribuição auferido, tomando-se por base o valor despendido para a prestação dos serviços de energia elétrica, rateado entre os contribuintes, será de 5% (cinco por cento) do valor em Reais (R$) do consumo de energia elétrica do contribuinte no respectivo mês somado ao acrescido do percentual referente ao sistema de bandeira tarifária dos custos gerais de geração da energia elétrica estabelecido pela ANEEL, com as seguintes considerações:**

**I - consumidores residenciais: mínimo de R$ 22,00 (vinte e dois reais) e máximo de R$ 50,00 (cinquenta reais);**

**II - consumidores não residenciais: mínimo de R$ 33,00 (trinta e três reais) e sem limite máximo;**

**§ 1º - Sobre o valor determinado no caput deste artigo, deverá ser acrescido os seguintes percentuais conforme o sistema de bandeira tarifária:**

**I – bandeira verde: não há acréscimo.**

**II- bandeira amarela: acréscimo de 2,11%.**

**III- bandeira vermelha patamar 1: acréscimo de 4,47%.**

**IV- bandeira vermelha patamar 2: acréscimo de 10,67%.**

**V- bandeira escassez hídrica: acréscimo de 15,96%.**

**§ 2º - Quando não houver consumo de energia elétrica do contribuinte no respectivo mês, o valor da Contribuição de Iluminação Pública referente a este mês deverá ser cobrado cumulativamente na próxima fatura emitida pela concessionária de energia elétrica.**

**- segue –**

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

(cont. Lei 3.192.2021 – fl.s 02)

**§ 3º - O valor da Contribuição de Iluminação Pública será atualizado pela norma índice aplicada na tarifa de energia elétrica.**

**§ 4º - Havendo atraso no pagamento da fatura de energia elétrica, incidirá sobre o valor da Contribuição de Iluminação Pública os mesmos efeitos da mora relativos ao consumo de energia elétrica.**

**Art. 2º** - Fica expressamente revogado toda estrutura do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.566, de 21 de novembro de 2012.

**Art. 3º** - Fica inalterado os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.566, de 21 de novembro de 2012.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 02 de dezembro de 2021

**Marcio Melo Gomes**
**Prefeito**

## Portarias

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

**PORTARIA Nº 564/2021**

**MARCIO MELO GOMES**, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

1. Determina, na conformidade do disposto no artigo 4º da Lei nº 1.362, de 22 de abril de 1.991 e suas alterações, em especial a Lei nº 1.977, de 29 de novembro de 2.001, alterada pela Lei nº 2.058, de 19 de dezembro de 2003, e demais normas aplicáveis à espécie, a constituição de Comissão destinada a propor as providências para abertura e realização de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2021, para fins de contratação e qualificação de pessoal por tempo determinado de Guarda Vidas Temporários.

2. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, encarregada das providências, coordenação e realização dos atos pertinentes é constituída pelos servidores abaixo designados, cabendo a Presidência ao primeiro deles.

   - **Rodrigo Santos Emanuele** **RG.: 32.685.382-0**
   - **Rodrigo Pereira Silva Santos** **RG.: 44.834.095-1**
   - **Marlene Aparecida de Freitas Leoni** **RG.: 13.355.103-9**

3. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de dezembro de 2021.

**MARCIO MELO GOMES**
**Prefeito**

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



**Concursos Públicos/Processos Seletivos** | **Edital**

## Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

*Estado de São Paulo*
Departamento Pessoal

### EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021 GUARDA-VIDAS TEMPORÁRIO – GVT

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, através da Comissão de Processo Seletivo nomeada através da Portaria nº 564/2021 e nos termos da Legislação vigente, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado, em caráter de urgência, de interesse público, objetivando a contratação por **TEMPO DETERMINADO**, para as funções de **GUARDA VIDAS TEMPORÁRIO**. Os candidatos habilitados no Processo Seletivo serão vinculados à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme o especificado na Lei Municipal 1362/91, que definiu o regime único municipal.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Processo Seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de prover a referida função, através da avaliação nas modalidades de provas práticas e teóricas;

1.2. A Função, o número de vagas, a carga horária, escolaridade:

| FUNÇÃO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO R$ | PRÉ-REQUISITO / ESCOLARIDADE |
|---|---|---|---|---|
| **Guarda Vidas Temporário.** | *21 | 44 horas Semanais | R$1.803,00 | Ensino Fundamental Completo (1º Grau); Aprovação no curso de Guarda Vidas Temporário, ministrado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. |

*Dada a natureza exclusivamente operacional das funções exigidas que envolvem o pronto socorro a banhistas em situação de risco em ambientes não monitorados, a reserva de vagas para PNEs não é compatível com o presente processo seletivo.

**2. DAS CONDIÇOES PARA INSCRIÇÃO:**

**2.1.** Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, se estrangeiro, estar em dia com as obrigações perante a receita federal;

**2.2.** Ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos completos;

**2.3.** Quando do sexo masculino, estar quite com as obrigações do Serviço Militar;

**2.4.** Estar em dia com as obrigações eleitorais;

**2.5.** Ter capacidade física e mental para o exercício das atribuições da Função;

**2.6.**Ter formação escolar correspondente ao, no mínimo, ensino fundamental (1º Grau) completo devidamente comprovada;

**2.7.** Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**2.8.** Não ter contrato temporário rescindido por este Município, por falta disciplinar;

**2.9.** Não possuir quaisquer antecedentes e/ou registros criminais, situação que será comprovada através da apresentação de certidões expedidas pelos órgãos policiais e judiciários, estaduais e federais, sem

**Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**
**CNPJ 46.578.506/0001-83**
Avenida Getulio Vargas, 67 – Centro – Mongaguá – SP. CEP 11730-000
Site: www.mongagua.sp.gov.br – email: dp@mongagua.sp.gov.br
Fone: (13) 3445-3029 / 3039

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

**Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**
*Estado de São Paulo*
Departamento Pessoal

prejuízo da investigação social, realizada pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, a fim de verificar se o candidato possui idoneidade compatível com a função de Guarda-Vidas Temporário.

**2.10.** Informações inverídicas, mesmo que detectadas após a realização do processo seletivo, acarretarão a eliminação do candidato do processo seletivo, importando em anulação da inscrição e dos demais atos praticados.

## 3. INSCRIÇÕES

**3.1.** As inscrições serão recebidas no período de **06 a 09 de dezembro de 2021** na Avenida Governador Mário Covas Jr., nº 7683 - Bairro Itaóca, das 8:00 às18:00 horas;

**3.2.** Não serão aceitas inscrições fora do período mencionado acima. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada;

**3.3.** O candidato deverá apresentar no ato da inscrição documento de identidade original, com foto;

**3.4.** As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente;

**3.5.** A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica devidamente registrada em cartório com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador;

**3.6.** A inscrição do candidato implicará no conhecimento da presente instrução e seu compromisso em aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este edital e legislação pertinente;

**3.7.** Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.

## 4. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

**4.1.** O processo seletivo será realizado em etapa única mediante aplicação de duas provas:

**4.1.1.** A primeira prova será realizada no dia **13 de dezembro de 2021**, às 08:00 horas da manhã, na Piscina Municipal, situada à Av. Monteiro Lobato, 2996 – Vila Atlântica –Mongaguá/SP, onde os candidatos serão submetidos ao seguinte teste:

**4.1.1.1.** Nadar 200 (duzentos) metros em piscina, no estilo crawl, devendo completar o percurso de 200 (duzentos) metros em até 06 (seis) minutos onde o candidato que atingir tempo até 00:03:30 pontuará nota 10, sendo descontado 0,02 para cada segundo acrescentado ao tempo de 00:03:30. Caso o candidato extrapole o tempo máximo de 6(seis) minutos, será eliminado do processo seletivo – prova classificatória, conforme tabela abaixo:

| TEMPO | NOTA |
|---|---|
| 00:03:30 | 10,00 |
| 00:03:45 | 9,70 |

**Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**
**CNPJ 46.578.506/0001-83**
Avenida Getulio Vargas, 67 – Centro – Mongaguá – SP. CEP 11730-000
Site: www.mongagua.sp.gov.br – email: dp@mongagua.sp.gov.br
Fone: (13) 3445-3029 / 3039

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

**Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**
*Estado de São Paulo*
Departamento Pessoal

| | |
|---|---|
| 00:04:00 | 9,40 |
| 00:04:15 | 9,10 |
| 00:04:30 | 8,80 |
| 00:04:45 | 8,50 |
| 00:05:00 | 8,20 |
| 00:05:15 | 7,90 |
| 00:05:30 | 7,60 |
| 00:05:45 | 7,30 |
| 00:06:00 | 7,00 |
| > 00:06:00 | ELIMINADO |

**4.1.1.2.** A segunda prova será realizada no dia **13 de dezembro de 2021**, a partir das 11:00 horas da manhã ou assim que encerrar a primeira prova do processo seletivo, na praia, no seguinte local: Av. Mário Covas Jr. nº 4001 – Posto II dos Bombeiros – Bairro Vera Cruz –Mongaguá/SP e consistirá de um teste de resistência física, onde os candidatos deverão correr/andar na areia por 1.000m (mil metros) em até 8 (oito) minutos – prova eliminatória;

**4.1.2.** No caso de ocorrerem impedimentos, sobretudo por condições climáticas, as provas de seleção poderão ter as datas adiadas, bem como os horários e locais alterados, a critério da divulgação de nova data.

**5. DAS PROVAS DE NATAÇÃO E CORRIDA:**

**5.1.** Os candidatos deverão comparecer ao local das provas, munidos de calção de banho (homens) e maiôs (mulheres), óculos e touca de natação, para a prova de natação e roupas adequadas para a prova de corrida;

**5.2.** Deverão comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos e apresentar Cédula de Identidade original e atestado médico que comprove aptidão para esforço físico;

**5.3.** **5.3.** Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

**5.4.** Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos;

**5.5.** Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

**5.5.1.** apresentar-se após o horário estabelecido para o início das provas;

**5.5.2.** não apresentar um dos documentos exigidos;

**5.5.3.** não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

**Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**
**CNPJ 46.578.506/0001-83**
Avenida Getulio Vargas, 67 – Centro – Mongaguá – SP. CEP 11730-000
Site: www.mongagua.sp.gov.br – email: dp@mongagua.sp.gov.br
Fone: (13) 3445-3029 / 3039

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

**Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**
*Estado de São Paulo*
Departamento Pessoal

**5.6.** Esses testes físicos serão eliminatórios/classificatório, obedecidas as regras de tempo, onde os candidatos serão habilitados a frequentar o curso de formação de Guarda Vidas temporários, no dobro do número de vagas disponibilizadas neste edital.

**6. DO CURSO DE FORMAÇÃO**

**6.1.** Após a conclusão das provas iniciais de seleção e definidas as classificações, os habilitados serão submetidos ao curso de formação de Guarda-Vidas temporário, que também terá provas de classificação, habilitando, no mínimo, o número de vagas estipuladas neste edital;

**6.2.** O curso seguirá com o seguinte conteúdo programático:

**6.2.1.** Teoria do Serviço de Guarda-Vidas: Conhecimentos Elementares Sobre o Mar; Conhecimentos Elementares Sobre a PMESP; Aspectos Legais do Serviço de Guarda Vidas; Equipamentos Operacionais e sua utilização;

**6.2.2.** Prevenção e Salvamento Aquático: Trabalho de Prevenção e Prática de Salvamento;

**6.2.3.** Técnicas Básicas de Recuperação de Afogados: Fisiologia e Fisiopatologia da Respiração, Acidentes na Água, Parada Respiratória e Cardíaca;

**6.2.4.** Educação Física Aplicada: Condicionamento Aeróbico e Anaeróbico, Prática de Alongamento, Flexibilidade e Respiração.

**DAS PROVAS DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO:**

**7.1.** Prova escrita: composta de questões teóricas, do tipo dissertativas e múltipla escolha, referentes ao conteúdo programático do Curso de Formação e com graduação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, a ser realizada após a conclusão do curso

**7.2.** Prova de educação física: consiste em correr 200 (duzentos) metros, nadar 200 (duzentos) metros e correr 200 (duzentos) metros, ininterruptamente, em até 8,5 min. (oito minutos e trinta segundos),sendo graduada a nota mínima (1,0 ponto) para o tempo máximo acima previsto e nota máxima (10 pontos) para o tempo de 04 (quatro) minutos;

**7.3.** Prova de salvamento com nadadeiras e flutuador: consiste em resgatar uma vítima de afogamento (simulada), aplicando a sequência técnica dos procedimentos, a saber:

**7.3.1.** corrida de 50m pela areia e corrida com elevação de membros inferiores na água com soltura do flutuador;

**7.3.2.** transposição do banco de areia;

**7.3.3.** colocação de nadadeiras;

**7.3.4.** transposição da zona de arrebentação e nado de aproximação;

**7.3.5.** abordagem;

**7.3.6.** verificação da respiração e procedimentos decorrentes;

**7.3.7.** colocação do flutuador na vítima;

**7.3.8.** reboque com proteção das vias aéreas;

**7.3.9.** arrasto;

**7.3.10.** posicionamento na areia com análise primária.

**Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**
**CNPJ 46.578.506/0001-83**
Avenida Getulio Vargas, 67 – Centro – Mongaguá – SP. CEP 11730-000
Site: www.mongagua.sp.gov.br – email: dp@mongagua.sp.gov.br
Fone: (13) 3445-3029 / 3039

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

**Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**
*Estado de São Paulo*
Departamento Pessoal

**7.4.** A graduação da nota será feita de acordo com o cumprimento dos dez passos descritos, sendo descontados pontos inteiros ou meio ponto conforme a não execução ou execução parcial de qualquer deles;

**7.5.** Prova de técnicas básicas de recuperação de afogados: consiste em aplicar os procedimentos técnicos referentes a:

**7.5.1.** verificação de consciência, respiração e pulso;

**7.5.2.** aplicação de respiração artificial;

**7.5.3.** aplicação de massagem cardíaca externa e reanimação cardiopulmonar (RCP);

**7.5.4.** questão oral sobre RCP em bebê;

**7.5.5.** questão oral sobre RCP em criança.

**7.6.** A graduação da nota será feita de acordo com o cumprimento dos cinco passos descritos, sendo descontados pontos inteiros ou meio ponto conforme a não execução ou execução parcial de qualquer deles;

**7.7.** As provas práticas, ao término do Curso de Formação, serão realizadas na praia, onde as condições do mar sejam propícias à realização dos exercícios propostos, nos dias **16 a 20 de dezembro de 2.021**, com início às 08:00 horas.

8. CLASSIFICAÇÃO

**8.1.** A Classificação será feita obtendo-se a média final do curso, composta da somatória das provas: Escrita, educação física, salvamento com nadadeiras e flutuador, técnicas básicas de recuperação de afogados (prova prática), critério disciplinar.

**8.2.** A graduação da nota será feita de acordo com o cumprimento dos cinco passos descritos, sendo descontados pontos inteiros ou meio ponto conforme a não execução ou execução parcial de qualquer deles.

**9. CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**9.1.** Concluído o processo seletivo simplificado, ficará a cargo da Comissão de Processo Seletivo, a ser composta por dois representantes da Prefeitura e por um representante do Corpo de Bombeiros, a aprovação e classificação dos candidatos;

**9.2.** A nota final dos candidatos habilitados será a média das notas obtidas nas provas teóricas, práticas e do conceito individual, o qual será definido pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, com base nas anotações efetuadas pelos instrutores e pelo coordenador do Curso de Formação de Guarda-Vidas Temporário, durante o período de formação;

**9.3.** Em caso de igualdade de nota final, terá preferência para classificação, sucessivamente, o candidato que:

**9.3.1.** For o mais idoso;

**9.3.2.** Tiver o maior número de filhos ou dependentes.

**9.4.** Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da nota final, não sendo esta menor que 5,0 (cinco), e serão admitidos à função por ordem de classificação, até o máximo de vagas a serem preenchidas;

**9.5.** O Curso de Formação de Guarda-Vidas Temporário compreenderá o período de **16 a 20 de dezembro de 2021.**

**Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**
**CNPJ 46.578.506/0001-83**
Avenida Getulio Vargas, 67 – Centro – Mongaguá – SP. CEP 11730-000
Site: www.mongagua.sp.gov.br – email: dp@mongagua.sp.gov.br
Fone: (13) 3445-3029 / 3039

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

**Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**
*Estado de São Paulo*
Departamento Pessoal

**9.6.** A divulgação da relação dos aprovados será publicada no dia **22 de dezembro de 2021** no site da Prefeitura www.mongagua.sp.gov.br, no Diário Oficial Municipal, Quadro de Avisos do Paço Municipal, sito à Av. Getúlio Vargas, 67 –Centro – Mongaguá/SP e em jornal de grande circulação.

**10. CONVOCAÇÃO**

**10.1.** As convocações serão feitas através do site http://www.mongagua.sp.gov.br/ no Diário Oficial Municipal e serão publicadas no Quadro de Avisos da Prefeitura, situado no Paço Municipal. Os candidatos convocados deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Mongaguá conforme o prazo estabelecido na Portaria de Convocação, no Paço Municipal, para a apresentação do exame médico, bem como os seguintes documentos:

**10.1.1.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está à foto e o número da --CTPS, bem como da folha de qualificação civil;

**10.1.2.** Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);

**10.1.3.** Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site;

**10.1.4.** Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;

**10.1.5.** Cédula de Identidade – RG ou RNE;

**10.1.6.** 02 (duas) fotos 3x4 recentes, coloridas e com o fundo branco;

**10.1.7.** Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;

**10.1.8.** Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**10.1.9.** Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);

**10.1.10.** Comprovantes de escolaridade requeridos em edital;

**10.1.11.** Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;

**10.1.12**. Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;

**10.1.13**. Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;

**10.1.14.** Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; e outras declarações necessárias a critério da **Prefeitura da Estância Balneária de** Mongaguá.

**10.1.15.** Dados bancários (cópia do cartão / extrato com número de conta corrente do banco Santander), caso não tenha será providenciado pelo Departamento De Pessoal;

**10.2.** No ato da contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

**10.3.** Caso haja necessidade, a **Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá** poderá solicitar outras declarações e documentos complementares.

**10.4.** Não serão aceitos, no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, e os exigidos no presente Edital, dando então início aos procedimentos de contratação

**Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**
**CNPJ 46.578.506/0001-83**
Avenida Getulio Vargas, 67 – Centro – Mongaguá – SP. CEP 11730-000
Site: www.mongagua.sp.gov.br – email: dp@mongagua.sp.gov.br
Fone: (13) 3445-3029 / 3039

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

## Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

*Estado de São Paulo*
Departamento Pessoal

**11. CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A convocação para contratação obedecerá à ordem de classificação, não gerando o fato da classificação direito à contratação, que dependerá da conveniência e necessidade da Administração Pública;

**11.2.** O prazo de contratação será no período de **30 de dezembro de 2.021 a 08 de março de 2022.**

12. REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE

**12.1.** Não caberá recurso à avaliação procedida. Entretanto, recursos a fatos extraordinários serão admitidos e deverão ser feitos por escrito, dirigido ao Diretor Municipal da Administração e estar devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, endereço e telefone para contato;

**12.2.** O prazo para interposição de recurso é de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato;

**12.3.** Este processo seletivo, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público do Município, terá validade de 90 (noventa dias).

**12.4.** Findo o prazo a que se refere o item 12.3, os documentos utilizados neste processo seletivo e que não resultaram em contratação serão eliminados.

**13. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**13.1.** O contratado ficará sujeito à Norma de Conduta do Guarda Vidas Temporário estabelecida pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

**13.2.** Evidenciada a insuficiência de desempenho profissional do contratado, acarretará:

**13.2.1.** rescisão imediata do contrato celebrado com o Município, respeitada a legislação vigente;

**13.2.2.** impedimento de concorrer a outros processos seletivos simplificados promovidos pelo Município;

**13.2.3.** O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional; Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Mongaguá, 04 de dezembro de 2021.

**Marcio Melo Gomes**
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**
**CNPJ 46.578.506/0001-83**
Avenida Getulio Vargas, 67 – Centro – Mongaguá – SP. CEP 11730-000
Site: www.mongagua.sp.gov.br – email: dp@mongagua.sp.gov.br
Fone: (13) 3445-3029 / 3039

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

## Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

*Estado de São Paulo*
Departamento Pessoal

**Edital de Processo Seletivo nº 005/2021**
**Guarda-Vidas Temporário**
**CRONOGRAMA**
**Temporada 2020/2021**

| ETAPAS | DATAS |
|---|---|
| Publicação do Edital | 03/12/2021 |
| Período das Inscrições | 06/12/2021 a 09/12/2021 |
| Publicação das inscrições | 11/12/2021 |
| Aplicação da 1ª Prova | 13/12/2021 – 08h00min |
| Aplicação da 2ª Prova | 13/12/2021 – 11h00min |
| Publicação resultado provas | 14/12/2021 |
| Curso de Formação | 16/12/2021 a 20/12/2021 |
| Publicação Classificação | 22/12/2021 |
| Homologação | 23/12/2021 |
| Médico do Trabalho | 27/12/2021 |
| Convocação | 28/12/2021 |
| Período de Contratação | 30/12/2021 a 08/03/2022 |

**Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**
**CNPJ 46.578.506/0001-83**
Avenida Getulio Vargas, 67 – Centro – Mongaguá – SP. CEP 11730-000
Site: www.mongagua.sp.gov.br – email: dp@mongagua.sp.gov.br
Fone: (13) 3445-3029 / 3039

# DIÁRIO OFICIAL
## MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017




## Licitações e Contratos

### Extrato de Contrato

Extrato do Contrato nº 136/2021 - Processo nº 156/2021 – Edital da Modalidade Convite nº 096/2021. Objeto: Reforma na creche Élio Pereira Gonçalves, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária e projeto básico em anexo. Empresa: Engell Serviços Eireli - Valor Global R$ 319.882,69. Vigência 300 (trezentos) dias - Firmado em 18 de novembro de 2021 - Marcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

.....

Extrato do Contrato nº 141/2021 - Processo nº 171/2021 – Edital da Modalidade Convite nº 105/2021. Objeto: Contratação de empresa para renivelamento de pavimentação para av. nossa Senhora Aparecida, conforme especificações no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma-físico e projeto básico, em anexo. Empresa: Agile PG Eireli - Valor Global R$ 225.666,02. Vigência 270 (duzentos e setenta) dias - Firmado em 23 de novembro de 2021 - Marcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

.....

### Aviso de Edital

AVISO DE EDITAL - Processo nº 163/2021 - Edital do Pregão Presencial nº 046/2021, objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Baterias Automotivas, para serem utilizadas na reposição e manutenção dos veículos da Frota Municipal, conforme descrição e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, pelo período de 12 (doze) meses, visando aquisição futuras, conforme descrição constante no Anexo I, deste Edital. O Início da sessão de lances dar-se-á as 09h:30min do dia 17/12/2021. O edital na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do aplicativo "TRÂNSPARENCIA" Licitação, ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067, (13) 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.

.....

AVISO DE EDITAL - Processo n.º 208/2021 - Edital do Pregão Presencial nº. 045/2021 objeto REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa para confecção e instalação de faixas de lona, para divulgação de seminários, eventos, reuniões, audiências, e indicação de serviços, confeccionada em PVC, texturizado, gramatura 440, com aplicação de impressão digital medindo 1,00m de largura com 1,00m de comprimento com acabamento em bastão de 105cm instalado com cordão de sisal, e retirada após evento terminado, para atender um período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital. O início da sessão de lances dar-se-á às 09h30min do dia 16/12/2021. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do aplicativo "TRANSPARÊNCIA" "Licitação", ou através do Portal de Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067 / 3445-3048 e e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.

.....